PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

# ACÓRDÃO

RVDC 95.001362-5 fl. 01

**EMENTA: REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. Acordo. Homologação.** Homologa-se o acordo livremente ajustado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais de Direito.

**VISTOS** e relatados estes autos de **REVISÃO DE DISSIDIO COLETIVO**, em que se homologa acordo, sendo suscitante **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO EST. DO RGS** e suscitado **SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA, DO EST. DO RGS.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO EST. DO RGS - SENALBA ajuíza a presente ação de revisão de dissídio coletivo contra o SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA, DO EST. DO RGS - SINDEPARS, em benefício dos empregados do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pleiteando a manutenção ou a prorrogação de diversas cláusulas revisandas, a revisão de outras ( garantia de emprego ao aposentado, faltas justificadas, reembolso-creche, contribuição assistencial, majoração salarial) e a fixação de novas condições de trabalho, conforme a petição inicial de fls. 02/10.

São juntados os documentos de praxe (fls. 11/45).

Designada audiência, apresentam as partes antes desta o

(K,I,D,B)

termo de acordo de fls. 50/60, que vem acompanhado dos documentos de fls. 61/65. Pedem a homologação do acordo.

Na audiência marcada, realizada em 27/03/95, é determinado à Secretaria do Tribunal Pleno, face o acordo, a distribuição do feito.

Distribuído o feito ao Exmº. Juiz Mauro Viola (certidão de fls. 68), é determinado ao suscitado que junte aos autos cópia autenticada da ata de assembléia concedendo poderes para a diretoria celebrar acordo, com fixação, inclusive, de contribuição assistencial, bem como do respectivo edital de convocação e lista de presença, e ainda a comprovação da legitimidade do Sr. Paulo Afonso Pereira para subscrever o acordo em nome do SENAI - RS (despacho de fls. 69).

O suscitado manifesta-se às fls. 73/74 sobre o despacho, juntando o documento de fls. 75.

Tendo em vista a convocação do Exmº. Juiz Mauro Augusto Breton Viola para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no período de 02.5 a 30.06.95, vêm os autos conclusos a este Relator, convocado para atuar na cadeira.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

É de se acolher a pretensão das partes expressa no acordo de fls. 50/60, livremente ajustado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Contudo, devem os termos da conciliação limitar-se até onde não atentem às fontes formais de hierarquia superior.

Ante o exposto,

**ACORDAM**, os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **POR**

(K,I,D,B)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

# ACÓRDÃO

RVDC 95.001362-5 Fl. 03

**UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 50 A 60, FIRMADO ENTRE O SUSCITANTE E O SUSICTADO, RESSALVADO O RESPEITO À HIERARQUIA DAS FONTES FORMAIS DO DIREITO.**

Custas, "pro rata", de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Porto Alegre, 24 (quarta-feira) de maio de 1995.

**VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA** - Vice - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no exercício da Presidência

**CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA** - Juiz Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

(K,I,D,B)

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Junte-se aos autos.
À conclusão.
Em 17.07.95.

VILSON ANTÔNIO [illegible]
Vice Presidente do TRT da 4ª Região
no exercício da Presidência da Seção Especializada

Processo:

***TRT-RVDC Nº 95.001362-5***

***REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO***

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº 2ª x 95.1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

Suscitante:

***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA***

Suscitado:

***SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS***

Suscitante e Suscitado, por seus respectivos Presidentes e Procuradores, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

04

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº 2ªDC 95 1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

# C L A U S U L A M E N T O

01. - ABRANGÊNCIA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os servidores do SENAI/RS, inclusive os Instrutores, com exceção apenas dos integrantes de categorias diferenciadas.

02. - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O servidor acidentado, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego de 180 dias (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

03. - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A servidora gestante, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego durante todo o período da gravidez, a partir da comunicação deste estado, até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

04. - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

Aos servidores que comprovarem antecipadamente ao SENAI/RS, mediante certidão fornecida pelo INSS, estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria ordinária por tempo de serviço, de 30 (trinta) anos, e que contem com um mínimo de 20 (vinte) anos de serviço prestados ao SENAI/RS, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para aposentar-se, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o perí-

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº ROX 95.1362-5
ISABEL CRISTINA B. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

odo de 12 (doze) meses.

05. - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do servidor, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao SENAI/RS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

06. - UNIFORME

O SENAI fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus servidores uniformes para o trabalho, sempre que for exigido seu uso em serviço.

07. - REEMBOLSO-CRECHE

O SENAI/RS adotará o sistema de "reembolso-creche", em benefício de todas as servidoras com filhos de até 12 (doze) meses de idade, que efetivamente utilizarem serviços de creches.

Parágrafo Único - Fica entendido que a vantagem ora ajustada não deverá ultrapassar a um custo mensal superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal.

08. - CEDÊNCIA

O servidor, quando convocado para prestação de serviços em outro órgão do empregador, fará jus tão somente à remunera-

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº ROx 95.1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada



ção, destituída da comissão ou da função gratificada correspondente, enquanto perdurar sua cedência ou disponibilidade.

Parágrafo Único - Por impedimento do titular, por mais de 30 (trinta) dias, serão assegurados a seu substituto, enquanto perdurar a cedência ou disponibilidade, as vantagens decorrentes da comissão ou função gratificada.

09. - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O SENAI/RS comunicará ao SENALBA a realização de eleições para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso não ocorra essa prévia comunicação, o processo eleitoral será considerado nulo.

10. - ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI/RS permitirá aos dirigentes do SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, acesso a suas Unidades Operacionais, para tratarem com os servidores de assuntos sindicais e de interesse geral da categoria ou específico de cada servidor, desde que não prejudique as atividades normais.

11. - QUADRO DE AVISOS

O SENAI/RS permitirá ao SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, utilizar os quadros de aviso das Unidades Operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO 95.1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORREA
Secretária da Seção Especializada

12. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Será franqueado pelo SENAI/RS ao SENALBA o uso do malote regular entre a sede e cada uma das Unidades Operacionais, com autorização prévia da Direção Regional ou seu representante local.

13. - DISPENSA DE DIRIGENTE DO SENALBA NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

Na vigência do presente acordo coletivo, a partir da assinatura deste, um único servidor do SENAI/RS, que já integre a Diretoria do SENALBA e que por este venha a ser indicado para prestar-lhe serviços, será dispensado do ponto pelo SENAI/RS, em dia em que for necessária sua prestação de serviços ao SENALBA, sem prejuízo de sua remuneração, que será de responsabilidade do SENAI/RS, observado o que prescreve o Regulamento de Pessoal do SENAI/RS e não admitida a substituição provisória do dirigente indicado pelo SENALBA por outro, na vigência do presente acordo.

Parágrafo Único - O SENALBA, com base na presente disposição, encaminhará ao SENAI/RS pedido específico com o nome do diretor e indicação dos dias em que ficará em disponibilidade no período de 3 (três) meses, renovável por pedidos sucessivos.

14. - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O SENAI/RS manterá o subsídio do custo de refeições a seus servidores, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o servidor, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho.

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO.X 95.1362-6
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

15. - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SENAI/RS antecipará a seus servidores, no mês de julho, a primeira parcela do 13º salário de 1994, antecipação esta prevista pela Lei nº 4.749, de 12.08.65, caso não tenham requerido seu pagamento juntamente com as férias, no prazo legal. Não haverá antecipação de 13º salário em caso de férias gozadas em janeiro de 1996.

16. - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O SENAI/RS concederá a seus servidores um adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contratual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

17. - HORAS EXTRAS

As horas extras, até o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

18. - DESCONTOS AUTORIZADOS

O SENAI/RS somente poderá proceder descontos nos salários de seus servidores nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo servidor interessado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato e convênios com hospitais, médicos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SENAI/RS ou pela AGASE (Associação dos Funcionários) e parcelas previstas em Contrato de Empréstí-

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO 95 1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

mo Pessoal contraído junto ao Banco do Brasil S/A, em virtude de Convênio de Empréstimos sob Consignação celebrado por aquela entidade bancária e o SENAI/RS.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, por qualquer motivo, poderá ser descontado dos valores a serem pagos ao servidor, independentemente do limite previsto pelo art. 477, § 5º, da CLT, o total do saldo de seu débito para com o Banco do Brasil S/A, decorrente de Contrato de Empréstimo Pessoal referido no "caput" desta cláusula, salvo se o servidor comprovar, até o momento do recebimento dos haveres rescisórios e mediante documento escrito, emitido pela instituição bancária, que essa isentou o SENAI/RS de qualquer responsabilidade relativamente ao cumprimento do contrato. Caso os valores rescisórios devidos ao servidor sejam insuficientes para quitar seu débito para com o Banco do Brasil S/A, caberá a ele obter da instituição bancária a isenção do SENAI/RS de qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento do contrato.

§ 2º - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

§ 3º - Os descontos previstos na cláusula seguinte independem de autorização.

19. - <u>CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA</u>

O SENAI/RS recolherá ao SINDEPARS, até o dia 31 de março de 1995, importância equivalente a 0,1% (um décimo por cento) da folha de salários do mês de julho de 1994, ficando esclarecido que o percentual estabelecido deverá ser aplicado sobre a mesma base de incidência da contribuição previdenciária, na mesma época.

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO 95 1361-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

20. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI/RS descontará de todos os seus servidores, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a favor e sob inteira responsabilidade do SENALBA, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos aos meses de abril e julho de 1994, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário do respectivo mês.

§ 1º - O SENAI/RS recolherá ao SENALBA as quantias descontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as previstas na Cláusula seguinte.

§ 2º - O SENAI/RS, deixando de proceder o recolhimento da contribuição de que trata o "caput" desta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros compostos e atualização monetária, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

21. - DESCONTO DE MENSALIDADES

O SENAI/RS descontará as mensalidades de seus servidores, associados ao SENALBA, em folha de pagamento, mensalmente.

22. - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O SENAI/RS poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas, para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO 95.1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

23. - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o SENAI/RS poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus servidores, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente jornada de trabalho.

§ 1º - O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto semestral.

§ 2º - O valor de crédito em favor do servidor será pago com incidência do adicional devido e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

§ 3º - O valor de crédito em favor do SENAI/RS (débito do servidor) será descontado do servidor pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

24. - MAJORAÇÃO SALARIAL

Os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula nº 02, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 06.07.94 e protocolada junto à Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 006774/94, majorados em 30% (trinta por cento).

§ 1º - Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora pactuada, de 30% (trinta por cento), o foi de forma transacional e engloba e contempla a variação integral do IPC-r nos meses de julho de 1994 a janeiro de 1995, que é de 24,11% (vinte e quatro inteiros e onze centésimos por cento), e mais 4,75%

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO x 95 1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada



(quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a título de reposição de eventuais perdas decorrentes da conversão dos salários de cruzeiro real para URV (Unidade Real de Valor) e desta para real, bem como de aumento real.

§ 2º - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão do presente, será o salário resultante do pactuado no "caput"desta cláusula.

§ 3º - As diferenças salariais decorrentes do ora estabelecido e relativas ao mês de fevereiro de 1995 serão pagas pelo SENAI/RS através de folha suplementar de salários.

25. - VIGÊNCIA

A presente revisão terá duração de 1 (um) ano, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 1995.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida e juntada aos autos, com os inclusos documentos, e submetida à apreciação desta Egrégia Seção Especializada, para fins de homologação.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 08 de março de 1995.

Antonio Johann - Presidente do Suscitante - SENAI/BA

Rubrica

TRT da 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº ROA 95.1362-5
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

fls. 10

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773 - Procurador do Suscitante - SENALBA — Rubrica

Geraldo P. R. da Fonseca - Presidente do Suscitado - SINDEPARS — Rubrica

DE ACORDO

Paulo Afonso Pereira - Diretor Regional do SENAI/RS — Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do Suscitado SINDEPARS e do SENAI/RS — Rubrica

# CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente exemplar de 14 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Diretoria, com a rubrica ____, é cópia autêntica de peças constantes no processo número TRT-RVDC-95.1362-5, no qual são partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre, 12 de julho de 1995.

ANA CANDIDA COSTA CARVALHO DE RESENDE
Diretora do Serviço de Acórdãos,
Traslados e Certidões